



RESOLUÇÃO SINDSCOND/MT Nº 001/2024

Institui procedimento para requerimento de benefício assistencial ao trabalhador empregado e/ou dependente, conforme convenção coletiva da categoria.

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSCOND/MT, entidade representativa, da categoria patronal dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios de edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shopping centers), dos condomínios de Flats e dos condomínios de Apart-Hotéis, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso/MT; nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013, Ministério da Economia, Coordenação-Geral de Registro Sindical, **no uso de suas atribuições estatutárias e convencionais**:

CONSIDERANDO que o SINDSCOND/MT (entidade patronal) prestará por meios próprios aos empregados da categoria profissional, ora representada em sua Carta Sindical, que exercem suas funções nos condomínios, clínicas, associações e shopping centers da base territorial de atuação da entidade sindical, sendo os mesmos associados ou não; benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do SINDSCOND/MT realizar a gestão administrativa, financeira, jurídica e operacional do benefício, bem como manter equipe fiscalizadora.

CONSIDERANDO a necessidade de ciência dos condomínios e seus representantes legais sobre a o requerimento, acompanhamento e concessão de benefícios aos seus empregados.



RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a padronização do requerimento de solicitação do benefício, devendo **ser realizado pelo(a) representante legal do condomínio (síndico(a) ou seu preposto formal), por meio de formulário padrão do SINDSCOND/MT.**

Art. 2º. Requerimentos realizados por outras pessoas que não sejam o(a) síndico(a) não terão abertura regular do procedimento, sendo arquivados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2024

ADRIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE NUNES
Presidente SINDSCOND/MT

┌CNPJ: 37.465.580/0001-00┐
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,
COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS
E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINDSCOND/M T
AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA,
Nº 1731, SALA 103, BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE
└CEP 78 050-000 - CUIABÁ - MT.┘